

PARECER DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO

Nº do Processo: 23065.002833/2026-01

Assunto: Relatório Técnico Modelo de Ingresso Discente da UNEMAT: Subsídios e Recomendações Técnicas para Reconfiguração da Adesão ao SiSU.

Relator: PTES Leonardo Melo de Oliveira

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se da análise do Relatório Técnico nº 63/2026-PROEG, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 605/2026 – PROEG. O documento propõe uma reconfiguração da adesão da UNEMAT ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), recomendando a adoção de um modelo misto (50% SiSU e 50% Processo Próprio) no primeiro semestre letivo e o retorno do Vestibular próprio para o segundo semestre. A fundamentação da Comissão baseia-se em indicadores de ociosidade de vagas, baixa conversão de matrículas no SiSU e na defesa da "vocação regional" da universidade.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar o esforço de pesquisa empregado pela comissão ao produzir o relatório, bem como o levantamento de dados relativos ao ingresso e efetivação de matrículas. Embora o relatório tenha oferecido relevantes informações sobre o tema, após análise acurada, identificou-se incongruências e lacunas que demandam revisão técnica e metodológica, confrontando o relatório com a literatura especializada sobre o tema.

2.1. Incongruências Conceituais e Qualitativas

- a) **Vocação Regional vs. Nacionalização:** O relatório ancora-se no conceito de "vocação regional" para justificar a redução da oferta no SiSU (UNEMAT, 2026). Contudo, a literatura destaca que o SiSU tem como mérito fundamental a nacionalização das universidades e a democratização do acesso, rompendo com localismos e permitindo a mobilidade estudantil (Oliveira, 2014). O relatório trata a demanda nacional como "inflação artificial", ignorando que o sistema foi desenhado para ser um "mecanismo de matching"¹ nacional. O maior problema desta conclusão é que, sem estudos e dados sobre permanência, ela pode residir na interpretação equivocada da natureza do sistema e na desconsideração das barreiras estruturais que impedem a permanência dos alunos, em vez de uma suposta "falta de intenção real" dos

¹ O mecanismo de matching é um processo, algoritmo ou regra que conecta pares de interesses opostos (oferta/procura), otimizando a alocação de recursos em mercados como educação (Sisu), finanças, vagas de emprego, ou pareamento de dados. Ele utiliza regras de preferência ou similaridade para maximizar a eficiência, garantindo transparência e, em muitos casos, estabilidade. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/5ad1ae50-2b61-459b-bbfe-50244d00cb64> . Acesso em: 07 abr. 2026.

candidatos, logo o retorno ao modelo regional (Vestibular), ignorando que a ociosidade de vagas via SiSU pode ser, em grande parte, reflexo da ausência de políticas de permanência para alunos de fora e não de uma falha de interesse dos candidatos

- b) O "Candidato de Fora": O documento qualifica candidatos de outros estados como possuidores de "baixa intenção real de deslocamento" (UNEMAT, 2026). Tal visão qualitativa ignora o conceito de "estudante deslocado", que enfrenta barreiras estruturais de desterritorialização e vulnerabilidade socioeconômica (Ziliotto, 2025). A literatura aponta que a evasão desses alunos não decorre de falta de compromisso, mas da ausência de políticas de assistência estudantil robustas que garantam moradia e alimentação (Nogueira, Paiva, e Lima, 2020).

2.2. Incongruências Lógicas e Estruturais

- a) A Solução do Calendário: O relatório propõe o modelo misto para mitigar atrasos do MEC, alegando que os 50% de vagas próprias garantiriam "turmas mínimas". No entanto, não há explicação lógica de como a gestão simultânea de dois sistemas, cada um com cronogramas e critérios distintos, reduziria a complexidade operacional; pelo contrário, a experiência em outras IES mostra que isso pode gerar fragmentação das turmas no início do semestre (Oliveira, 2014).
- b) Segunda Opção e Evasão: O relatório não discute o impacto do ingresso por segunda opção, fator que a literatura associa a um aumento na probabilidade de evasão (Barbosa, 2021). Limitar a oferta sem tratar a qualidade da escolha do curso pode não resolver a ociosidade pretendida (Barbosa, 2021).

2.3. Incongruências Estatísticas e Metodológicas

- a) Uso de Dados Inconclusos: Para fundamentar a ineficiência "crítica" do SiSU, o relatório utiliza a edição 2026/2, apontando apenas 13,5% de ocupação. Todavia, o próprio documento admite, em nota na Tabela A.1 - Consolidação da série histórica (2021–2026), que o processo está "ainda em andamento", com apenas uma chamada realizada. Utilizar um ciclo inacabado para concluir pela falência do sistema é um erro metodológico grave de inferência estatística que inviabiliza a conclusão de desperdício de recursos públicos com aplicação do SiSU.

Há graves inconsistências na Tabela 1, pois os dados nela apresentados divergem com os dados públicos disponibilizados no portal da COVEST², por exemplo: A edição do Vestibular 2021/2 obteve de acordo com o portal da COVEST 8.057 inscrições deferidas, o que pode ser verificado no link: <https://portaldocandidato.com/unemat-vestibular-20212/?p=parecer&r=21111R>. Ao passo que o dado apresentado na Tabela foi de 2.926 inscrições, sugerindo que houve uma distorção que inviabiliza a aprovação da proposta. Este mesmo erro ocorreu em todos os dados apresentados na segunda coluna da Tabela.

Uma análise criteriosa da Tabela A.1 - Consolidação da série histórica (2021–2026), presente no Apêndice A do Relatório Técnico nº 63/2026, revela evidências que, se

² Disponível em: <https://vestibular.unemat.br/>

interpretadas sem o viés localista, inviabilizam a conclusão de que o vestibular próprio é categoricamente mais eficiente ou vantajoso que o SiSU para a UNEMAT.

Os argumentos técnicos que sustentam a superioridade ou, ao menos, a paridade do SiSU são:

1. Superioridade histórica de ocupação no 1º Semestre

Ao contrário da narrativa de ineficiência, os dados mostram que o SiSU 2021/1 obteve uma taxa de ocupação de 87,6%. Este índice é superior a quase todas as edições do vestibular próprio na série histórica, excetuando-se apenas a edição 2026/1. Isso prova que, quando operado no primeiro semestre, o SiSU é um mecanismo de preenchimento de vagas extremamente robusto.

2. Atratividade e volume de demanda estratégica

O SiSU demonstra uma capacidade de captação de talentos incomparavelmente superior ao vestibular:

- Enquanto o vestibular mantém uma média modesta de inscritos (aprox. 3.266), o SiSU atrai uma média de 5.733 candidatos.
- Mesmo em edições consideradas "críticas" pelo relatório, como a 2025/2, o SiSU atraiu 6.522 inscritos, volume 60% maior que o melhor vestibular da série (2026/1, com 4.066).
- Essa "inflação" de inscritos não é artificial, mas sim um indicador de visibilidade e prestígio nacional da UNEMAT, permitindo que a marca da instituição circule em todas as 27 unidades da federação.

3. Eficiência (chamadas)

O argumento de que o vestibular é "administrativamente mais leve" por exigir menos chamadas cai por terra ao observar a evolução dos dados:

- Nas edições recentes (2025/1 e 2026/1), o vestibular próprio exigiu 8 chamadas para atingir seus índices.
- Este número é muito próximo ou igual ao esforço demandado pelo SiSU em anos anteriores (ex: SiSU 2021/1 exigiu apenas 5 chamadas para 87,6% de ocupação).
- Portanto, a "ociosidade operacional" não é um defeito exclusivo do SiSU, mas um reflexo da crise estrutural de ocupação de vagas no ensino superior brasileiro, que afeta ambos os sistemas (Barbosa, 2021).

4. Inconsistência metodológica no uso dos dados de 2026/2

O relatório utiliza a taxa de ocupação de 13,5% do SiSU 2026/2 como a prova final da "ineficiência aguda" do sistema. No entanto, a própria nota de rodapé da Tabela A.1 admite que este processo está "ainda em andamento; apenas 1 chamada realizada". Comparar o resultado parcial de uma única chamada de um sistema em curso com os resultados consolidados de vestibulares finalizados é uma distorção estatística que invalida a conclusão de que o vestibular é mais "vantajoso".

5. O Vestibular como sistema de exclusão geográfica

A Tabela A.1, cruzada com os dados de origem, mostra que o vestibular próprio atende quase exclusivamente (94-96%) a candidatos locais. Se a UNEMAT pretende ser uma universidade de excelência, a "vantagem" do vestibular é, na verdade, uma limitação: ele promove o isolamento institucional. O SiSU, ao contrário, traz a diversidade de 40% a 50% de alunos de fora, o que a literatura aponta como fator de enriquecimento acadêmico e democratização real (Ziliotto. 2025).

6. Custos de oportunidade

Embora o relatório mencione o custo das chamadas do SiSU, ele ignora o custo de logística, bancas elaboradoras, segurança e aplicação de um vestibular próprio unificado. O SiSU transfere esses custos para o Governo Federal (INEP/MEC), aparentemente tornando-se financeiramente mais eficiente para o erário estadual, mesmo que exija mais convocações on-line.

Uma análise criteriosa da Tabela 3 revela dados incoerentes, qual seja um número de inscritos abaixo de 20 anos para os eventos SiSU 2021/1, SiSU 2021/2, e Vestibular 2021/2 inferior a 1%.

- b) Viés na Taxa de Conversão: O relatório compara a conversão do SiSU (5,1%) com a do Vestibular (52,3%). Essa métrica é enviesada, pois o SiSU, por ser um sistema on-line e gratuito, possui naturalmente um funil de inscrições muito mais largo que um vestibular pago e presencial, não sendo a baixa conversão um indicador direto de ineficiência de captação, mas de alcance do sistema (Oliveira, 2014).

3. LACUNAS INFORMATIVAS IDENTIFICADAS

O relatório apresenta carências de dados que fragilizam a proposta:

1. Perfil de origem escolar real: Falta consolidar a Unidade Federativa (UF) de conclusão do ensino médio (Relatório nº 10), essencial para validar se a "vocação regional" atende de fato a alunos mato-grossenses ou residentes temporários.
2. Cruzamento individualizado UF × Matrícula: Não há dados individualizados que correlacionem o estado de origem com a efetivação da matrícula, impedindo identificar qual perfil de migrante desiste da vaga.
3. Análise de custos detalhada: A Comissão admite a falta de um levantamento minucioso dos custos financeiros reais de operação de cada sistema (SiSU vs. Vestibular), baseando-se apenas em estimativas genéricas. Tal falta inviabiliza a conclusão de desperdício de recursos públicos consignada na Tabela 12
4. Taxa de evasão no 1º Ano: O foco está na não efetivação (entrada), mas o relatório reconhece não possuir dados sobre a evasão após o ingresso (permanência), lacuna crítica para uma universidade que sofre com a ociosidade de vagas.

4. VANTAGENS DO SiSU NÃO ABORDADAS

Embora o relatório da comissão tenha citado no item "6.1 Por que manter a adesão ao SiSU (com oferta parcial)?" o programa do governo federal denominado Pé de

meia como vantagem de manutenção do SiSU parcial, deixou de aprofundar em demais vantagens tais como:

4.1. Pnaest (Programa Nacional de Assistência Estudantil para Estaduais)

Este é o principal programa atrelado à adesão das universidades estaduais ao Sisu. O Ministério da Educação (MEC) repassa verbas específicas para que essas instituições financiem ações de assistência, como:

- a) Auxílio Moradia e Transporte: Recursos para estudantes que precisam se deslocar ou morar fora de sua cidade de origem.
- b) Apoio Pedagógico e Saúde: Verba para monitorias, atendimento psicológico e apoio a estudantes com necessidades específicas.

4.2. Pnaes (Política Nacional de Assistência Estudantil)

Embora historicamente focado em federais, a nova Lei da Pnaes (Lei nº 14.914/2024) e regulamentações do MEC permitem que o repasse de recursos federais seja condicionado à oferta de vagas via Sisu. Isso inclui:

- a) Bolsa Permanência: Auxílio financeiro mensal pago diretamente ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, indígenas e quilombolas.
- b) Auxílio Creche: Suporte para estudantes com filhos em idade pré-escolar.

4.3. Incentivos e Bônus de Repasse

O valor que a universidade recebe é proporcional ao número de vagas ofertadas no sistema:

- a) Cotas de Repasse: Instituições com mais de mil vagas no Sisu podem receber até R\$ 1,5 milhão para assistência estudantil.
- b) Bonificação por Adesão: Universidades estaduais que destinam entre 50% e 80% de suas vagas ao Sisu podem receber um bônus de até 30% no valor do repasse; se a oferta for superior a 80%, a bonificação sobe para 50%.

Portanto, não ficou claro em valores financeiros o quanto a UNEMAT e seus estudantes se beneficiam de tais programas atrelados ao SiSU e o quanto de fato a implementação da principal recomendação do relatório analisado: “modelo misto (50% SiSU e 50% Processo Próprio)”, impactaria financeiramente se for implementada.

5. CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA

Diante do exposto, esta Câmara reconhece o esforço da comissão em buscar autonomia e previsibilidade para a UNEMAT, mas entende que a fundamentação atual carece de ajustes técnicos e sensibilidade às políticas de assistência estudantil.

Desta forma, a Câmara **REJEITA** a matéria, recomendado o retorno dos autos à Pró-reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) para correção dos dados e reconstrução do relatório. A seguir sugere-se que a comissão observe as seguintes recomendações:

1. Revisão: Revisão geral de todos os dados quantitativos apresentados nas tabelas em consonância com os números divulgados oficialmente no portal da COVEST e do SiSU.
2. Substituição dos Dados de 2026/2: Os indicadores devem ser recalculados utilizando apenas ciclos de ingresso integralmente finalizados, eliminando a distorção do processo em andamento.
3. Estudo de Impacto de Permanência: Inclusão de um plano de ação conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), vinculando a redução do SiSU à criação de auxílios específicos para "estudantes deslocados", visando combater a evasão na raiz e não apenas no acesso.
4. Análise da "Não-Escolha": Investigação dos índices de desistência em cursos de "segunda opção" no SiSU, propondo estratégias de acolhimento pedagógico para esses alunos.
5. Painel de Monitoramento Imediato: Implementação imediata da recomendação nº 4 do próprio relatório, com entrega do primeiro painel de dados desagregados em até 180 dias, para permitir ao CONEPE reavaliar o modelo em 2027.
6. Levantamento de custos: Juntada do plano de trabalho e da planilha de execução financeira consolidada da operação do SiSU e do Vestibular.
7. Impactos financeiros: Identificação pormenorizada dos valores financeiros que a UNEMAT e seus estudantes agregam por meio dos programas atrelados ao SiSU e o quanto de fato a implementação da principal recomendação do relatório analisado: "modelo misto (50% SiSU e 50% Processo Próprio)", impactaria financeiramente, se for implementada.
8. Cursos de Medicina: Insira dados quantitativos e realize análises em separado do curso de Medicina.
9. Encaminhamentos: Os itens 6 a 9 do Relatório da Comissão, pág. 29 a 31, sejam objeto de trabalho de uma nova comissão especificamente constituída para estes fins.

É o parecer.

Cáceres-MT, 07 de abril de 2026.

Presidente: Toni Amorim de Oliveira

Vice-presidente: Julio César Beltrame Benatti

Secretária: Celina Martins Decol

Membro PTES: Leonardo Melo de Oliveira

Membro discente: Grazielly Alves Pereira

Referências

Normas Técnicas e Documentos Institucionais da UNEMAT

UNEMAT. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. **Relatório Técnico nº 63/2026: Modelo de Ingresso Discente da UNEMAT: Subsídios e Recomendações Técnicas para Reconfiguração da Adesão ao SiSU**. Cáceres, MT: UNEMAT, 2026.

UNEMAT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 046/2023 – CONEPE: Reestrutura a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**. Cáceres, MT, 12 set. 2023.

UNEMAT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 002/2020 – CONEPE: Homologa a Resolução nº 008/2019 – Ad Referendum do CONEPE**. Cáceres, MT, 3 jul. 2020.

Artigos de Periódicos e Produção Científica

NOGUEIRA, Ari Fernandes Santos; PAIVA, Sheila de Araújo; LIMA, Iracema Oliveira. **O sistema de seleção unificada (SiSU) e a ausência de política de permanência estudantil**: análise sobre o crescimento do número de convocações na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, campus de Vitória da Conquista – BA. [S. l.: s. n.], 2020.

SOARES, Rafael Henrique Santos; FERNANDES, Jorge Henrique Cabral. Análise exploratória da adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) pelas universidades federais por meio da Análise de Redes Sociais mapeadas a partir de dados abertos. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 7, n. 1, p. 181–200, 2016. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v7i1p181-200.

ZILLOTTO, Denise Macedo. As políticas de acesso à educação superior e o contexto dos alunos deslocados. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 41, e93036, 2025. DOI: 10.1590/1984-0411.93036.

Teses, Dissertações e Relatórios Técnicos Acadêmicos

ALVES, Kátia Aiko Nishiyama. **Three matching markets: education, land and marriage**. Orientador: Carlos Eugênio E. Lustosa da Costa. 2021. 99 f. Tese (Doutorado em Economia) – Escola Brasileira de Economia e Finanças, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2021.

BARBOSA, Pâmela Weber. **Ingressar na universidade por segunda opção gera maior probabilidade de evasão? Um olhar para os cursos da FURG**. Rio Grande, RS: PROFIAP/FURG, 2021. Relatório Técnico Conclusivo.

MACHADO, Bruna Venturelli. **A democratização do acesso à educação superior: o sistema de seleção unificada como mecanismo de seleção na Universidade de Brasília**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

OLIVEIRA, Jonas de Paula. **Acesso à educação superior pelo ENEM/SiSU: uma análise da implementação nas universidades sul-mato-grossenses**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado

em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014.

Legislação Nacional

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei 14.914 de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF: Presidência da República.



Emitido em 08/04/2026

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 6/2026 - CONEPE-CSEN (11.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/04/2026 16:08)

LEONARDO MELO DE OLIVEIRA

Agente Universitário

REITORIA-USC (11.01.41)

Matrícula: 123203002

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo:
PARECER CÂMARA CONEPE, data de emissão: **08/04/2026** e o código de verificação: **e8474048b2**